



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
Gabinete da Presidência

Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Instrução Normativa TRT3/GP 153/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 2, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a habilitação e a utilização do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV – no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012](#), que dispõe sobre elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

CONSIDERANDO a [Resolução n. 469, de 31 de agosto de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 12, de 6 de agosto de 2014](#), que define e padroniza os atos administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe, no âmbito do TRT3, sobre o acesso a informações e a aplicação da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 196, de 24 de maio de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Gestão Documental e Memória do TRT3;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 2, de 16 de dezembro de 2010](#), que dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital no âmbito do TRT3;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre medidas preliminares à implementação do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) no âmbito do TRT3 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 26, de 28 de janeiro de 2021](#), que institui o uso do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) no âmbito do TRT3;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 279, de 10 de maio de 2024](#), que institui o Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Judiciais Legados - GTLegJus - e o Grupo de Trabalho para Descontinuidade dos Sistemas Administrativos - GTLegAdm -, no âmbito do TRT3;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 349, de 25 de janeiro de 2021, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) e o TRT3 para promover a implantação e evolução do sistema PROAD-OUV no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico PROJ24004, em curso neste Tribunal, para a implantação do sistema PROAD-OUV em substituição ao sistema e-PAD,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a habilitação e a utilização do sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV – no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

I - PROAD-OUV: sistema responsável pela gestão dos processos administrativos de forma virtual;

II - processo: resultado do cadastramento de atos, requerimentos, petições e expedientes no PROAD-OUV, sendo identificado automaticamente pelo sistema por número e ano;

III - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, aposentados e unidades judiciárias e administrativas que tenham acesso ao PROAD-OUV; ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - usuários externos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham acesso ao PROAD-OUV mediante cadastro prévio; e

V - Portal PROAD: módulo do PROAD-OUV que disponibiliza consultas aos cidadãos e permite o acesso e o uso de recursos do sistema por usuários externos.
[\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROAD-OUV

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do sistema PROAD-OUV para a criação, a tramitação, a publicidade e o arquivamento de processos e procedimentos administrativos eletrônicos em todas as unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Os documentos oficiais serão elaborados e classificados conforme padrões do Manual de Padronização de Atos Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no que couber, e serão assinados e tramitados unicamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A instrução dos processos eletrônicos utilizará, ainda, os formulários e modelos já aprovados pela Administração e disponibilizados no portal da intranet, bem como os documentos produzidos no editor de textos do próprio sistema PROAD-OUV.

Art. 5º Os documentos juntados a processo administrativo eletrônico serão assinados ou autenticados por meio de senha do usuário ou por certificado digital preferencialmente emitido no modelo da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º Entende-se por assinatura a certificação pelo usuário, em nome próprio ou por delegação, de documento produzido em meio eletrônico.

§2º Entende-se por autenticação a certificação do usuário sobre documento recebido em meio impresso e digitalizado para inserção no sistema.

Art. 6º É responsabilidade do usuário do sistema PROAD-OUV:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

I - preparar e protocolar os documentos digitais e anexos produzidos e recebidos na unidade organizacional a que esteja vinculado;

II - assumir e tratar os processos que lhe são atribuídos, de acordo com as permissões e orientações definidas pelo superior hierárquico; ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

III - verificar diariamente no sistema PROAD-OUV a existência de processos pendentes de providência, bem como atentar para alertas e notificações geradas pelo sistema e encaminhadas por correio eletrônico, tanto para assuntos da unidade quanto para assuntos funcionais pessoais;

IV - manifestar conhecimento aos pedidos de ciência registrados no sistema, sendo considerada ciência tácita após 10 (dez) dias corridos da remessa do pedido;

V - descrever documentos e processos administrativos, no momento do protocolo ou da juntada, de maneira clara e sucinta, conforme normas e modelos constantes no [Manual de Padronização de Atos Administrativos do Tribunal](#), nesta Instrução Normativa e no [Manual do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV](#);

VI - zelar pelo sigilo da informação, quando existente, evitando acesso a documentos e processos por pessoas ou unidades não autorizadas;

VII - finalizar a sessão ou bloquear o acesso ao sistema, sempre que se ausentar da estação de trabalho;

VIII - não fornecer senha de acesso ou identidade digital a outro usuário, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

IX - zelar pela economicidade e pela sustentabilidade, priorizando a produção de documentos nato-digitais e evitando a impressão dos documentos digitais; e

X - observar as normas de segurança da informação do Tribunal.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 7º Cada unidade organizacional do Tribunal atuará como setor de protocolo de documentos nela produzidos ou por ela recebidos de órgãos ou terceiros externos ao Tribunal, de acordo com as permissões definidas pelo respectivo superior hierárquico. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§1º O documento externo recebido em papel será digitalizado, protocolado e tramitado para o destinatário, sendo o original mantido em arquivo nos prazos estabelecidos em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal.

§2º Os documentos externos recebidos sem destinatário ou com destinatário desconhecido serão digitalizados, protocolados e tramitados para a Diretoria-Geral.

§3º Assuntos de interesse pessoal de magistrados e servidores devem ser protocolados pelo interessado como pessoa física, caso a configuração do assunto assim o permita.

§4º Assuntos de interesse da unidade serão cadastrados por responsável nela lotado, conforme as permissões de que trata o caput deste artigo. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 8º O superior hierárquico de cada unidade organizacional definirá e manterá atualizadas as permissões de uso do sistema pelos servidores nela lotados. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 9º Os assuntos cadastrados no sistema serão mapeados, configurados e revisados, no interesse da Administração, conforme as funcionalidades dispostas no [Manual do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV](#), para garantir uniformidade, padronização e controle dos processos administrativos. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 10. O uso das funcionalidades de sigilo do sistema observará os normativos vigentes. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Parágrafo único. Quando a natureza ou o objeto do processo for de caráter não ostensivo por força de lei ou de ato administrativo, a classificação de sigilo será vinculada ao assunto respectivo e será lançada no momento do protocolo. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 11. A instrução do processo administrativo eletrônico compreende a organização e a prática de atos necessários ao exame e à decisão administrativa, em conformidade com as rotinas e funcionalidades disponibilizadas no sistema PROAD-OUV. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§1º A instrução processual tem início com o protocolo e a autuação do processo, que deverá conter elementos suficientes à sua individualização.

§2º O registro de processo administrativo eletrônico será feito por numeração sequencial anual, gerada pelo sistema no momento do protocolo. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§3º A unidade organizacional que solicitar arquivamento de processo deverá indicar, em despacho circunstanciado, as razões da medida.

Art. 12. Os processos de interesse dos colegiados temáticos do Tribunal serão gerenciados pelas respectivas Unidades de Apoio Executivo (UAE), que serão a área de primeira remessa.

CAPÍTULO VI PORTAL PROAD

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 13. O acesso ao sistema PROAD-OUV por usuários externos se dará via Portal PROAD. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 14. O acesso ao Portal PROAD pelos usuários externos será realizado por meio de **login** e senha, após cadastro prévio.

§1º As pessoas jurídicas poderão acessar o Portal PROAD por meio de cadastro de seu representante legal.

§2º Os cadastros de usuários externos serão realizados por unidades administrativas autorizadas. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§3º O cadastro prévio deverá conter no mínimo o nome completo, cópia de documento de identificação com foto, CPF e **e-mail** do usuário externo. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§4º O cadastro de entidades de classe e de seus respectivos representantes como usuários externos será realizado pela Diretoria-Geral. ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§5º Caso o relacionamento do usuário externo com o Tribunal seja administrado por área específica, caberá à respectiva área deferir, realizar e gerir o cadastro, esclarecer dúvidas sobre sua confirmação e sobre o uso das funcionalidades do Portal PROAD, bem como desativar os cadastros e remover as permissões quando oportuno. ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§6º Caso ocorram problemas técnicos em relação ao cadastro ou ao uso do Portal PROAD pelo usuário externo, caberá à unidade interessada providenciar a abertura e o acompanhamento de chamado junto à Central de Serviços de TI. ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 15. O cadastro como usuário externo do PROAD de representante legal de pessoas jurídicas signatárias de ajustes com o Tribunal poderá ser exigido nos contratos, convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolos de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 16. O acesso dos usuários externos ao Portal PROAD permitirá, conforme seu relacionamento com o Tribunal, a visualização e a assinatura eletrônica de documentos compartilhados por usuários internos ou o protocolo de processos, a consulta e a solicitação de juntada de documentos em processos de que participem. [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

§1º O compartilhamento de documentos será limitado pelo tipo de acesso permitido a cada documento. [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

§2º O usuário interno responsável pelo compartilhamento de documentos deverá observar as diretrizes legais referentes a dados pessoais e sigilosos. [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

Art. 17. O usuário interno poderá definir, ao compartilhar o documento, o prazo para visualização e assinatura, o qual ficará indicado no Portal PROAD. [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

Parágrafo único. O prazo poderá ser alterado a critério do usuário interno.

Art. 18. A assinatura de documentos por usuários externos ficará restrita aos documentos compartilhados com eles por usuários internos.

Art. 19. A assinatura de documentos por usuários externos será admitida nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 4º, inciso III, da [Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020](#); e [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

II - assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo usuário externo e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD-OUV, nos termos do art. 4º, inciso II, da [Lei n. 14.063/2020](#). [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

§1º A assinatura realizada na forma deste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais. ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§2º A assinatura prevista no inciso I deste artigo será utilizada na formalização de ajustes celebrados com o Tribunal e nos demais documentos correlatos exigidos de contratados ou fornecedores, quando envolverem valores superiores ao limite, atualizado em decreto, a que se refere o art. 75, inciso II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#). ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 20. A prática de atos por meio do PROAD-OUV importa a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É responsabilidade do usuário externo o uso devido do login e senha, que lhe são exclusivos, bem como o uso devido do sistema, guardando sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua condição de usuário cadastrado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O sistema e-PAD será desabilitado para novos protocolos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 22. Poderão ser migrados, manualmente, do sistema e-PAD para o sistema PROAD-OUV tão somente os processos administrativos ainda não encerrados no primeiro, mediante justificativa fundamentada da unidade interessada, que será a responsável pela migração. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§1º A migração manual prevista no caput deste artigo observará o seguinte procedimento:

I - baixar o arquivo completo do processo e-PAD, em PDF;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - gerar protocolo PROAD-OUV e juntar o arquivo completo do processo e-PAD em PDF, acompanhado de documento assinado pelo servidor responsável pela migração que certifique a juntada da integralidade do processo conforme registrado no sistema legado; e ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

III - arquivar o expediente no e-PAD, incluindo, no campo "observações", o número do protocolo gerado no PROAD-OUV.

§2º Processos que não se enquadrem nos parâmetros previstos no **caput** deste artigo permanecerão em tramitação no sistema e-PAD até o seu arquivamento, no prazo máximo de 1 (um) ano.

§3º Em nenhuma hipótese será permitida a migração automatizada para o sistema PROAD-OUV de processos do sistema e-PAD. ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

§4º O sistema e-PAD permanecerá ativo para consulta dos processos arquivados até que sobrevenha solução de gestão de documentos digitais, na forma do Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), previsto na [Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§5º Caso a migração manual ocorra após a desativação do sistema e-PAD, deverão ser observados somente os procedimentos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo. ([Incluído pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Art. 23. A Diretoria-Geral será a unidade administradora do sistema e designará representante para o exercício da função.

Art. 24. Norma específica instituirá o Subcomitê Gestor do Sistema PROAD-OUV.

Art. 25. Casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, mediante parecer fundamentado do subcomitê gestor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º da [Resolução GP n. 373, de 18 de dezembro de 2024](#). ([Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 153, de 16 de dezembro de 2025](#))

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 26. A menção ao sistema e-PAD em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao sistema PROAD-OUV.

Art. 27. Revoga-se a [Instrução Normativa GP n. 8, de 4 de dezembro de 2013.](#)

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 2, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 2-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial